



CONTRATO 020/2013

Contrato e aquisição e garantia que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, e a Empresa **Fast Help Informática Ltda**, na forma abaixo.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º. 150, Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º. 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Dra em Letras, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º. 306147 SSP/GO e CPF sob o n.º. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Fast Help Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SCIA Qd. 14, Conjunto 3, Lt. 3 – 1º Andar, na cidade de Guará, no Distrito Federa, inscrita sob o n.º. CNPJ/MF n.º. 05.889.039/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) Gustavo Lima Miranda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º.1.828.256, expedida por SSP/DF e CPF/MF n.º. 707.868.101-06, tendo em vista a homologação do objeto Pregão Eletrônico n.º. 006/2013, oferta de compra n.º 30707 , consoante Processo n.º. 201310267000154, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Estadual n.º. 17.928/12, Decretos Estadual n.ºs. 7.468/11, 7.600/12 e 7.804/13, e a Lei Complementar n.º. 123/06, tem entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de aquisição e garantia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objetivo deste instrumento é o Contrato de Aquisição de 100 (cem) Licenças “Antivírus” para proteção das estações e servidor de rede desta Fundação, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I -

Parágrafo único: A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento contratual guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º. 8.666/93, na Lei Estadual n.º. 17.928/12, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º. 006/2013 e seus Anexos, à Proposta de Preços da Contratada datada de 15/07/2013, a Nota de Empenho n.º. 00096, de 22/07/2013 e demais documentos que fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **CONTRATANTE** obriga-se:

3.1 **Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).**

3.2 **Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.**



3.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

3.5 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

3.6 Designar o gestor do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA, obriga-se:

4.1 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza civil, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação.

4.2 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Estadual nº. 17.928/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.

4.3 Entregar o quantitativo o produto solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados.

4.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

4.5 Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos e normas de transporte de mercadoria.

4.6 Os produtos deverão estar dentro das Normas de Qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, (quando houver), emitida por entidade competente.

4.7 Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, as responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento das Licenças com garantia de 36 (trinta e seis) meses para cada item, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, reproduzida na tabela abaixo:

Item	Qde	Descrição	vl. unitário	vl. total
01	100	Licenças antivírus	R\$ 139,61	R\$ 13.961,00

5.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento e na prestação da garantia contratada, tais como tributos e outras despesas afetas à prestação dos serviços e à entrega.

5.3 O preço ajustado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: 2013. 6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro, Fonte 00, Natureza de Despesa 3.03.90.30.01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

7.2 Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em instituição financeira diversa da Caixa Econômica Federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

7.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

7.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato de garantia terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após publicação na imprensa oficial do Estado.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato, serão exercidos pelo servidor André Dias Campos, CPF/MF nº. 664.654.001-20, Portaria nº. 070/2013, designado pela Contratante. O qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços de garantia, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e o art. 52 da Lei Estadual 17.928/12

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na DUEOF nº. 00096, de 22/07/2013, no valor de **R\$ 13.961,00** (Treze mil novecentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicam-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com o Governo do Estado de Goiás.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a FAPEG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 O não cumprimento total ou parcialmente da prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir o presente contrato, ficará sujeito ao pagamento da multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. A multa será descontada dos pagamentos devidos à adjudicatária, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, PENALIDADES E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, (art. 55 VIII), na forma prevista nos artigos 77 a 80 bem como ensejar as penalidades descritas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Não será exigida a prestação de garantia, de acordo com o art. 55 inciso VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos e ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

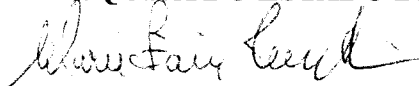
17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de 2013.

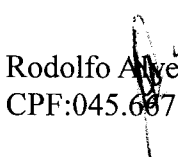


Maria Zaira Turchi
Presidente

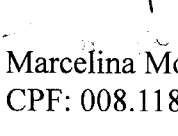


Gustavo Lima Miranda
Diretor de operações
GUSTAVO LIMA MIRANDA
Diretor de Operações

Testemunhas:



Rodolfo Alves dos Santos
CPF:045.667.471-31



Marcelina Morais de Sousa
CPF: 008.118.831-59